



**2017/0007(COD)**

11.4.2017

## **PARECER**

da Comissão dos Assuntos Externos

dirigido à Comissão do Comércio Internacional

sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República da Moldávia (COM(2017)0014 – C8-0016/2017 – 2017/0007(COD))

Relator de parecer: Petras Auštrevičius

PA\_Legam

## JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

A Comissão propõe a concessão de 100 milhões de EUR à Moldávia na forma de empréstimos (60 milhões de EUR) e subvenções (40 milhões de EUR). A UE presta também outra assistência financeira através do apoio orçamental relançado em dezembro de 2016 (45,3 milhões de EUR concedidos) na sequência de um acordo com o FMI.

A mais recente assistência macrofinanceira (AMF) da UE à Moldávia foi no montante de 90 milhões de EUR concedidos em subvenções no período 2010-2012. Atualmente, os outros beneficiários de AMF são a Arménia, a Geórgia, a Jordânia, a República do Quirguizistão, o Líbano, a Tunísia e a Ucrânia.

Dada a difícil situação económica existente na Moldávia e tendo em conta as próximas eleições parlamentares na Moldávia (em novembro de 2018), seria do interesse da UE apoiar o programa de reformas do atual governo moldavo com a concessão de AMF no calendário proposto (2017-2018). As condições associadas à AMF proporcionam igualmente um recurso útil para impulsionar estas reformas, nomeadamente no âmbito da necessidade de reforçar o princípio de «mais por mais» no que se refere à assistência da UE aos países terceiros seus vizinhos, à luz dos acontecimentos recentemente ocorridos na Moldávia. Com efeito, o relatório sobre a aplicação pela República da Moldávia do Programa de Associação elaborado pela Comissão/SEAE em março de 2017 sublinha que foram realizados alguns progressos recentemente, nomeadamente com a adoção de um conjunto de reformas que visam, nomeadamente, restabelecer a independência do sistema judicial e combater a corrupção. No entanto, são necessários esforços de reforma ulteriores para melhorar o Estado de direito e o ambiente empresarial, que continua a ser afetado pela corrupção endémica, assim como a falta de coerência na elaboração de políticas; são igualmente necessárias medidas de aplicação sólidas para se poder obter resultados tangíveis para os cidadãos da Moldávia.

A fraude bancária revelada em 2014, na qual dirigentes moldavos, nos quais se incluía o antigo primeiro-ministro Filat, são acusados de terem embolsado mil milhões de euros (17% do PIB daquele ano) de três bancos (Savings Bank, Unibank e Banca Sociala), significa que parte dos fundos da UE (561 milhões de EUR no período 2007-2013) pode não ter tido o impacto pretendido. Uma possível implicação pode ser o facto de a UE ter agora de apoiar a Moldávia para compensar os prejuízos causados por esta fraude. Além do mais, a fraude contribuiu para uma significativa redução da confiança dos moldavos na UE.

Por conseguinte, as alterações propostas pela Comissão dos Assuntos Externos centram-se em:

1. Acentuar alguns princípios democráticos que devem ser aprofundados (ou seja, independência do poder judicial; comunicação social livre, independente e plural) e reforçar as disposições em matéria de combate à corrupção e à fraude (ou seja, uma aplicação efetiva destas medidas), com condições mais explícitas associadas a tais medidas: parâmetros de referência claros, prestação de informações ao PE, suspensão das parcelas a desembolsar, caso não se registem progressos;

2. Garantir um envolvimento suficiente do PE, nomeadamente na elaboração do Memorando de Entendimento fundamental, que conterà em pormenor as condições para o desembolso do AMF.

## ALTERAÇÕES

A Comissão dos Assuntos Externos insta a Comissão do Comércio Internacional, competente quanto à matéria de fundo, a ter em conta as seguintes alterações:

### Alteração 1

#### Proposta de decisão Considerando 3

##### *Texto da Comissão*

(3) Na sequência da nomeação, no início de 2016, de um novo Governo e de um novo Governador do Banco Central, as autoridades demonstraram um empenhamento renovado no sentido de avançar com as reformas políticas necessárias e de enfrentar os desafios enfrentados pelo país em termos de governação do setor financeiro e no domínio da gestão das finanças públicas.

##### *Alteração*

(3) Na sequência da nomeação, no início de 2016, de um novo Governo e de um novo Governador do Banco Central, as autoridades demonstraram um empenhamento renovado no sentido de avançar com as reformas políticas necessárias e de enfrentar os desafios enfrentados pelo país em termos de governação do setor financeiro e no domínio da gestão das finanças públicas *e tomaram medidas importantes a esse respeito.*

### Alteração 2

#### Proposta de decisão Considerando 11

##### *Texto da Comissão*

(11) A assistência macrofinanceira da União deve ter por objetivo apoiar o restabelecimento de uma situação de financiamento externo sustentável para a Moldávia, apoiando assim o seu desenvolvimento económico e social.

##### *Alteração*

(11) A assistência macrofinanceira da União deve ter por objetivo apoiar o restabelecimento de uma situação de financiamento externo sustentável para a Moldávia, apoiando assim o seu desenvolvimento económico e social, *especialmente nos domínios relacionados com a governação económica e a independência do poder judicial.*

### Alteração 3

#### Proposta de decisão Considerando 17

##### *Texto da Comissão*

(17) A assistência macrofinanceira da União deve **apoiar** a Moldávia **no seu compromisso para com** os valores partilhados com a União, designadamente a democracia, o Estado de direito, a boa governação, o respeito dos direitos humanos, o desenvolvimento sustentável e a redução da pobreza, **assim como o seu compromisso para com** os princípios de **um** comércio aberto e equitativo **baseado em normas**.

##### *Alteração*

(17) A assistência macrofinanceira da União deve **ajudar** a Moldávia **a cumprir os compromissos assumidos em termos de** valores partilhados com a União, designadamente a democracia, o Estado de direito, a boa governação - **incluindo uma administração pública responsável, transparente e despolitizada, um sistema judicial independente, organismos responsáveis pela aplicação da lei imparciais e eficazes** - o respeito dos direitos humanos **e das liberdades fundamentais, assim como meios de comunicação social livres, independentes e pluralistas, uma economia social de mercado**, o desenvolvimento sustentável e a redução da pobreza, **bem** como os **compromissos assumidos no que respeita aos** princípios de comércio aberto, **regulamentado** e equitativo.

### Alteração 4

#### Proposta de decisão Considerando 18

##### *Texto da Comissão*

(18) Uma condição prévia para a concessão da assistência macrofinanceira da União é que a Moldávia respeite os mecanismos democráticos efetivos — nomeadamente um sistema parlamentar pluripartidário — e o Estado de direito e assegure o respeito dos direitos humanos. Além disso, os objetivos específicos da assistência macrofinanceira da União

##### *Alteração*

(18) Uma condição prévia para a concessão da assistência macrofinanceira da União é que a Moldávia respeite **na íntegra** os mecanismos democráticos efetivos — nomeadamente um sistema parlamentar pluripartidário **e uma estrita separação dos poderes** — e o Estado de direito, **incluindo a independência do poder judicial**, e assegure o respeito dos

devem consistir em reforçar a eficiência, a transparência e a responsabilização dos sistemas de gestão das finanças públicas, a governação e a supervisão do setor financeiro na Moldávia e promover reformas estruturais destinadas a apoiar o crescimento sustentável e inclusivo, a criação de emprego e a consolidação orçamental. Tanto o cumprimento **das condições prévias** como a realização desses objetivos devem ser objeto de acompanhamento regular pela Comissão e pelo Serviço Europeu para a Ação Externa.

direitos humanos, **apoie meios de comunicação social livres, independentes e pluralistas, e garanta um combate eficaz da corrupção, da influência dos oligarcas e do branqueamento de capitais, bem como uma investigação minuciosa e orientada para os resultados à «fraude bancária»**. Além disso, os objetivos específicos da assistência macrofinanceira da União devem consistir em reforçar a eficiência, a transparência e a responsabilização dos sistemas de gestão das finanças públicas, a governação e a supervisão do setor financeiro **e bancário** na Moldávia e promover reformas estruturais **eficazes** destinadas a apoiar o crescimento sustentável e inclusivo, a criação de emprego e a consolidação orçamental. Tanto o cumprimento **da condição prévia** como a realização desses objetivos devem ser objeto de acompanhamento regular pela Comissão e pelo Serviço Europeu para a Ação Externa.

## Alteração 5

### Proposta de decisão Considerando 18-A (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(18-A) Antes do desembolso de qualquer parcela, a Comissão e o Serviço Europeu para a Ação Externa devem informar o Parlamento Europeu e o Conselho sobre o nível de cumprimento da referida condição prévia e a concretização dos objetivos concretos para esses objetivos em relação a parâmetros de referência claramente definidos, de uma forma rigorosa e mensurável. Importa aplicar plenamente a condicionalidade para o desembolso, a fim de reforçar a afetação de fundos com base em incentivos. No***

*caso de não haver progressos suficientes em relação aos objetivos estabelecidos nas Conclusões do Conselho de 15 de fevereiro de 2016 relativas à Moldávia, na Agenda da Associação UE-Moldávia e no Memorando de Entendimento, o desembolso de parcelas deve ser imediatamente suspenso.*

## Alteração 6

### Proposta de decisão Considerando 19

#### *Texto da Comissão*

(19) A fim de garantir uma proteção eficaz dos interesses financeiros da União no quadro da assistência macrofinanceira da União, a Moldávia deve **tomar** medidas adequadas de prevenção e luta contra a fraude, a corrupção e quaisquer outras irregularidades relacionadas com a assistência. Além disso, deve tomar providências que permitam a realização de controlos pela Comissão e de auditorias pelo Tribunal de Contas.

#### *Alteração*

(19) A fim de garantir uma proteção eficaz dos interesses financeiros da União no quadro da assistência macrofinanceira da União, a Moldávia deve **aplicar na íntegra** medidas adequadas de prevenção e luta contra a fraude, a corrupção e quaisquer outras irregularidades relacionadas com a assistência. Além disso, deve tomar providências que permitam a realização de controlos pela Comissão e de auditorias pelo Tribunal de Contas. ***A Moldávia deve informar periodicamente a Comissão sobre a execução da assistência macrofinanceira da União, com base na divulgação integral e no cumprimento estrito da regulamentação financeira da União, e sobre a assistência macrofinanceira da União.***

## Alteração 7

### Proposta de decisão Considerando 22

#### *Texto da Comissão*

(22) A assistência macrofinanceira da União deve ser gerida pela Comissão. A fim de assegurar que o Parlamento

#### *Alteração*

(22) A assistência macrofinanceira da União deve ser gerida pela Comissão. A fim de assegurar que o Parlamento

Europeu e o Conselho possam acompanhar a execução da presente decisão, a Comissão deve informá-los regularmente sobre a evolução da assistência e facultar-lhes os documentos relevantes.

Europeu e o Conselho possam acompanhar a execução da presente decisão, a Comissão deve informá-los regularmente sobre a evolução da assistência e facultar-lhes os documentos relevantes, ***incluindo o projeto do Memorando de Entendimento.***

## Alteração 8

### Proposta de decisão Considerando 24

#### *Texto da Comissão*

(24) A assistência macrofinanceira da União deve ser sujeita a condições em matéria de política económica a estabelecer num Memorando de Entendimento. Com vista a assegurar condições uniformes de execução e, por razões de eficiência, devem ser atribuídas à Comissão competências para negociar essas condições com as autoridades moldavas, sob supervisão do Comité dos Representantes dos Estados-Membros, de acordo com as disposições do Regulamento (UE) n.º 182/2011. Nos termos do referido regulamento, o procedimento consultivo deve aplicar-se, regra geral, a todos os casos não previstos nesse mesmo regulamento. Considerando o impacto potencialmente importante de uma assistência superior a 90 milhões de EUR, convém recorrer ao procedimento de exame para as operações que ultrapassem esse limiar. Tendo em conta o montante da assistência macrofinanceira da União à Moldávia, o procedimento de exame deve aplicar-se à adoção do Memorando de Entendimento, bem como a uma eventual redução, suspensão ou cancelamento da assistência,

#### *Alteração*

(24) A assistência macrofinanceira da União deve ser sujeita a condições em matéria ***política e*** de política económica ***em conformidade com os artigos 1.º a 4.º do Acordo de Associação entre a UE e a Moldávia,*** a estabelecer num Memorando de Entendimento. ***Essas condições devem ser acompanhadas de prazos bem definidos para o cumprimento dessas condições.*** Com vista a assegurar condições uniformes de execução e, por razões de eficiência, devem ser atribuídas à Comissão competências para negociar essas condições ***de aplicação*** com as autoridades moldavas, sob supervisão do Comité dos Representantes dos Estados-Membros, de acordo com as disposições do Regulamento (UE) n.º 182/2011. Nos termos do referido regulamento, o procedimento consultivo deve aplicar-se, regra geral, a todos os casos não previstos nesse mesmo regulamento. Considerando o impacto potencialmente importante de uma assistência superior a 90 milhões de EUR, convém recorrer ao procedimento de exame para as operações que ultrapassem esse limiar. Tendo em conta o montante da assistência macrofinanceira da União à Moldávia, o procedimento de exame deve aplicar-se à adoção do Memorando de Entendimento, bem como a uma eventual redução, suspensão ou cancelamento da assistência,

## Alteração 9

### Proposta de decisão

#### Artigo 1 – n.º 3 – parágrafo 2

##### *Texto da Comissão*

A Comissão informa regularmente o Parlamento Europeu e o Conselho sobre a evolução da assistência macrofinanceira da União, incluindo os desembolsos, e transmite-lhes, em tempo útil, os documentos relevantes.

##### *Alteração*

A Comissão informa regularmente o Parlamento Europeu e o Conselho sobre a evolução da assistência macrofinanceira da União, incluindo os desembolsos, e transmite-lhes, em tempo útil, os documentos relevantes, ***incluindo o projeto do Memorando de Entendimento.***

## Alteração 10

### Proposta de decisão

#### Artigo 2 – n.º 1

##### *Texto da Comissão*

1. Uma condição prévia para a concessão da assistência macrofinanceira da União é que a Moldávia respeite os mecanismos democráticos efetivos — nomeadamente um sistema parlamentar pluripartidário — e o Estado de direito e assegure o respeito dos direitos humanos.

##### *Alteração*

1. Uma condição prévia para a concessão da assistência macrofinanceira da União é que a Moldávia respeite os mecanismos democráticos efetivos — nomeadamente um sistema parlamentar pluripartidário ***e uma estrita separação dos poderes*** — e o Estado de direito e assegure o respeito dos direitos humanos. ***Essa condição prévia deve prever um compromisso firme e a adoção de medidas concretas destinadas a reforçar a boa governação, despolitizar as nomeações para a administração pública, combater a corrupção, aumentar a independência do poder judicial, garantir uma investigação orientada para a «fraude bancária» e um ambiente que permita meios de comunicação social pluralistas e livres e que incentive uma concorrência política livre e justa.***

## Alteração 11

### Proposta de decisão

#### Artigo 2 – n.º 2

##### *Texto da Comissão*

2. A Comissão e o Serviço Europeu para a Ação Externa acompanham o cumprimento *desta* condição prévia durante todo o período da assistência macrofinanceira.

##### *Alteração*

2. A Comissão e o Serviço Europeu para a Ação Externa acompanham o cumprimento *da* condição prévia *prevista no n.º 1 do presente artigo* durante todo o período da assistência macrofinanceira. *Antes do desembolso de qualquer parcela, devem informar o Parlamento Europeu e o Conselho sobre o nível de cumprimento dessa condição prévia em relação a parâmetros de referência claramente definidos. No caso de não haver progressos suficientes em relação aos objetivos estabelecidos nas Conclusões do Conselho de 15 de fevereiro de 2016 relativas à Moldávia, na Agenda da Associação UE-Moldávia e no Memorando de Entendimento, o desembolso de parcelas deve ser imediatamente suspenso.*

## Alteração 12

### Proposta de decisão

#### Artigo 3 – n.º 1

##### *Texto da Comissão*

1. A Comissão define claramente, em conformidade com o procedimento de exame previsto no artigo 7.º, n.º 2 e em acordo com as autoridades moldavas, as condições financeiras e de política económica, incidindo nas reformas estruturais e na solidez das finanças públicas, a que fica sujeita a assistência macrofinanceira da União, a estabelecer num Memorando de Entendimento (a seguir designado «Memorando de Entendimento») que inclui um calendário para o cumprimento dessas condições. As condições financeiras e de política

##### *Alteração*

1. A Comissão define claramente, em conformidade com o procedimento de exame previsto no artigo 7.º, n.º 2 e em acordo com as autoridades moldavas, as condições financeiras e de política económica, incidindo nas reformas estruturais e na solidez das finanças públicas, a que fica sujeita a assistência macrofinanceira da União, *assim como as condições atinentes à democracia e ao Estado de direito, tais como medidas para combater a corrupção e reforçar a independência do poder judicial*, a estabelecer num Memorando de

económica estabelecidas no Memorando de Entendimento são consentâneas com os acordos ou memorandos referidos no artigo 1.º, n.º 3, incluindo os programas de ajustamento macroeconómico e de reformas estruturais executados pela Moldávia com o apoio do FMI.

Entendimento (a seguir designado «Memorando de Entendimento») que inclui um calendário *e parâmetros de referência claros* para o cumprimento dessas condições. As condições financeiras e de política económica estabelecidas no Memorando de Entendimento são consentâneas com os acordos ou memorandos referidos no artigo 1.º, n.º 3, incluindo os programas de ajustamento macroeconómico e de reformas estruturais executados pela Moldávia com o apoio do FMI.

### Alteração 13

#### Proposta de decisão Artigo 3 – n.º 2

##### *Texto da Comissão*

2. As condições a que se refere o n.º 1 visam, em especial, aumentar a eficiência, a transparência e a responsabilização dos sistemas de gestão das finanças públicas da Moldávia, nomeadamente no que respeita à utilização da assistência macrofinanceira da União. Na definição das medidas, são igualmente tidos em conta os progressos realizados na abertura recíproca dos mercados, no desenvolvimento de um comércio equitativo e regulamentado e noutras prioridades que relevem da política externa da União. Os progressos verificados na realização desses objetivos são objeto de acompanhamento regular pela Comissão.

##### *Alteração*

2. As condições a que se refere o n.º 1 visam, em especial, aumentar a eficiência, a transparência e a responsabilização dos sistemas de gestão das finanças públicas da Moldávia, nomeadamente no que respeita à utilização da assistência macrofinanceira da União. Na definição das medidas, são igualmente tidos em conta os progressos realizados na abertura recíproca dos mercados, no desenvolvimento de um comércio equitativo e regulamentado e noutras prioridades que relevem da política externa da União, *incluindo o respeito dos direitos humanos e dos princípios democráticos, tais como a liberdade dos meios de comunicação social, a despolitização de todas as instituições estatais e a promoção de um ambiente político livre e justo que permita uma concorrência política*. Os progressos verificados na realização desses objetivos são objeto de acompanhamento regular pela Comissão.

### Alteração 14

## Proposta de decisão

### Artigo 3 – n.º 4

#### *Texto da Comissão*

4. A Comissão verifica periodicamente o cumprimento das condições estabelecidas no artigo 4.º, n.º 3, nomeadamente a conformidade das políticas económicas da Moldávia com os objetivos da assistência macrofinanceira da União. Para o efeito, a Comissão trabalha em estreita coordenação com o FMI e o Banco Mundial e, **quando necessário, com** o Parlamento Europeu e o Conselho.

#### *Alteração*

4. A Comissão verifica periodicamente o cumprimento das condições estabelecidas no artigo 4.º, n.º 3, nomeadamente a conformidade das políticas económicas da Moldávia com os objetivos da assistência macrofinanceira da União. Para o efeito, a Comissão trabalha em estreita coordenação com o FMI, o Banco Mundial, o Parlamento Europeu e o Conselho.

## Alteração 15

### Proposta de decisão

#### Artigo 4 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea c)

#### *Texto da Comissão*

(c) Execução **satisfatória** das condições financeiras e de política económica acordadas no Memorando de Entendimento.

#### *Alteração*

(c) Execução das condições **políticas**, financeiras e de política económica acordadas no Memorando de Entendimento, **com base em critérios mensuráveis**.

## Alteração 16

### Proposta de decisão

#### Artigo 6 – n.º 3 – alínea b)

#### *Texto da Comissão*

(b) Assegurem a proteção dos interesses financeiros da União, em especial medidas específicas de prevenção e luta contra a fraude, a corrupção e outras irregularidades que afetem a assistência macrofinanceira da União, em conformidade com o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95 do Conselho<sup>11</sup>, o Regulamento (Euratom, CE) n.º 2185/96 do Conselho<sup>12</sup> e o Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 do Parlamento

#### *Alteração*

(b) Assegurem a proteção dos interesses financeiros da União, em especial **aplicando cabalmente** medidas específicas de prevenção e luta contra a fraude, a corrupção e outras irregularidades que afetem a assistência macrofinanceira da União, em conformidade com o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95 do Conselho<sup>11</sup>, o Regulamento (Euratom, CE) n.º 2185/96 do Conselho<sup>12</sup> e o Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013

Europeu e do Conselho<sup>13</sup>;

---

<sup>11</sup> Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95 do Conselho, de 18 de dezembro de 1995, relativo à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO L 312 de 23.12.1995, p. 1).

<sup>12</sup> Regulamento (CE, Euratom) n.º 2185/96 do Conselho, de 11 de novembro de 1996, relativo às inspeções e verificações no local efetuadas pela Comissão para proteger os interesses financeiros das Comunidades Europeias contra a fraude e outras irregularidades (JO L 292 de 15.11.1996, p. 2).

<sup>13</sup> Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de setembro de 2013, relativo aos inquéritos efetuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho (JO L 248 de 18.9.2013, p. 1).

do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>13</sup>;

---

<sup>11</sup> Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95 do Conselho, de 18 de dezembro de 1995, relativo à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO L 312 de 23.12.1995, p. 1).

<sup>12</sup> Regulamento (CE, Euratom) n.º 2185/96 do Conselho, de 11 de novembro de 1996, relativo às inspeções e verificações no local efetuadas pela Comissão para proteger os interesses financeiros das Comunidades Europeias contra a fraude e outras irregularidades (JO L 292 de 15.11.1996, p. 2).

<sup>13</sup> Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de setembro de 2013, relativo aos inquéritos efetuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho (JO L 248 de 18.9.2013, p. 1).

## PROCESSO DA COMISSÃO ENCARGADA DE EMITIR PARECER

<b>Título</b>	Assistência macrofinanceira à República da Moldávia
<b>Referências</b>	COM(2017)0014 – C8-0016/2017 – 2017/0007(COD)
<b>Comissão competente quanto ao fundo</b> Data de comunicação em sessão	INTA 19.1.2017
<b>Parecer emitido por</b> Data de comunicação em sessão	AFET 19.1.2017
<b>Relator(a) de parecer</b> Data de designação	Petras Auštrevičius 30.1.2017
<b>Exame em comissão</b>	20.3.2017
<b>Data de aprovação</b>	11.4.2017
<b>Resultado da votação final</b>	+: 55 -: 4 0: 0
<b>Deputados presentes no momento da votação final</b>	Lars Adaktusson, Francisco Assis, Amjad Bashir, Bas Belder, Mario Borghezio, Fabio Massimo Castaldo, Lorenzo Cesa, Javier Couso Permuy, Andi Cristea, Arnaud Danjean, Georgios Epitideios, Knut Fleckenstein, Eugen Freund, Michael Gahler, Sandra Kalniete, Karol Karski, Tunne Kelam, Janusz Korwin-Mikke, Eduard Kukan, Arne Lietz, Barbara Lochbihler, Sabine Lösing, Ulrike Lunacek, Andrejs Mamikins, Ramona Nicole Mănescu, Alex Mayer, David McAllister, Francisco José Millán Mon, Javier Nart, Pier Antonio Panzeri, Demetris Papadakis, Ioan Mircea Pașcu, Alojz Peterle, Tonino Picula, Kati Piri, Julia Pitera, Cristian Dan Preda, Jozo Radoš, Jordi Solé, Jaromír Štětina, Dubravka Šuica, Charles Tannock, László Tőkés, Ivo Vajgl, Elena Valenciano, Geoffrey Van Orden, Anders Primdahl Vistisen, Boris Zala
<b>Suplentes presentes no momento da votação final</b>	María Teresa Giménez Barbat, Andrzej Grzyb, Antonio López-Istúriz White, Norica Nicolai, Urmas Paet, José Ignacio Salafranca Sánchez-Neyra, Marietje Schaake, Helmut Scholz, Igor Šoltes, Marie-Christine Vergiat
<b>Suplentes (art. 200.º, n.º 2) presentes no momento da votação final</b>	Josef Weidenholzer

## VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

55	+
ALDE	María Teresa Giménez Barbat, Javier Nart, Norica Nicolai, Urmas Paet, Jozo Radoš, Marietje Schaake, Ivo Vajgl
ECR	Amjad Bashir, Bas Belder, Karol Karski, Charles Tannock, Geoffrey Van Orden, Anders Primdahl Vistisen
GUE/NGL	Javier Couso Permuy, Sabine Lösing, Helmut Scholz, Marie-Christine Vergiat
PPE	Lars Adaktusson, Lorenzo Cesa, Arnaud Danjean, Michael Gahler, Andrzej Grzyb, Sandra Kalniete, Tunne Kelam, Eduard Kukan, Antonio López-Istúriz White, David McAllister, Francisco José Millán Mon, Ramona Nicole Mănescu, Alojz Peterle, Julia Pitera, Cristian Dan Preda, José Ignacio Salafranca Sánchez-Neyra, László Tóké, Jaromír Štětina, Dubravka Šuica
S&D	Francisco Assis, Andi Cristea, Knut Fleckenstein, Eugen Freund, Arne Lietz, Andrejs Mamikins, Alex Mayer, Pier Antonio Panzeri, Demetris Papadakis, Ioan Mircea Pașcu, Tonino Picula, Kati Piri, Elena Valenciano, Josef Weidenholzer, Boris Zala
VERTS/ALE	Barbara Lochbihler, Ulrike Lunacek, Jordi Solé, Igor Šoltes

4	-
EFDD	Fabio Massimo Castaldo
ENF	Mario Borghezio
NI	Georgios Epitideios, Janusz Korwin-Mikke

0	0

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : a favor

- : contra

0 : abstenções